

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 0122/92 - Ap. proc. DRECAP-3 nº 8456/08/91
INTERESSADA : Débora Aparecida da Silva
ASSUNTO : Regularização de vida escolar.
EEPSG "Caetano de Campos"- Capital
RELATORA : Consª Elba Siqueira de Sá Barretto
PARECER CEE Nº : 287/92 - CEPG - APROVADO EM: 29/04/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO:

A 13ª D.E. encaminha a este Conselho pedido de regularização de vida escolar da aluna Débora Aparecida da Silva feito por sua genitora.

A mencionada aluna nasceu em 07/04/83 e foi matriculada em 1990 no 1º ano do Ciclo Básico.

Como já estivesse alfabetizada, foi remanejada para o 2º ano do Ciclo Básico.

Em 1991, frequentou a 3ª série. Sua genitora foi chamada pela direção que a notificou que a filha estava com problema de idade e que, em 1992, deveria repetir a 3ª série, pois fizera o C.B. em apenas um ano.

Ocorre que manter a aluna em 1992, na 3ª série do 1º grau, sem receber um enriquecimento curricular, será penoso.

As autoridades preopinantes são favoráveis ao atendimento do pedido.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 00122/92

PARECER CEE Nº 287/92

Os autos estão instruídos com: requerimento da genitora - xerox da certidão de nascimento - rendimento escolar - ficha individual da aluna - xerox da justificativa do Diretor - da Supervisora de Ensino despacho da Delegada de Ensino - provas - parecer da Psicóloga - xerox do Parecer CEE nº 242/89 - do Parecer CEE nº 243/89 - informações da D.E. - da DRECAP - 3 - da COGSP e despacho do Gabinete do Secretário da Educação.

2- APRECIÇÃO:

Cuidam os autos de regularização de vida escolar de Débora Aparecida da Silva da EEPSPG "Caetano de Campos", Capital, 13ª D.E. - DRECAP-3, matriculada na 3ª série do 1º grau após ter concluído o Ciclo Básico em apenas um ano, em 1990.

Nascida em 07/04/83, encontrava-se, em 1990, com a idade exata para cursar o 1º ano C.B. porém, como sua professora percebeu que ela já estava alfabetizada, foi remanejada para o 2º ano do C.B. Em 1991, ela cursou a 3ª série.

Constam dos autos parecer técnico de Psicóloga do Departamento de Psiquiatria e Psicologia Médica da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, que concluiu ter a criança nível intelectual superior e condições para cursar a 4ª série do 1º grau, em 1992.

A permanência da aluna na 3ª série, em 1992, parece, no caso, implicar em prejuízo de seu desenvolvimento em virtude da maneira como foi conduzida sua trajetória na escola pelos responsáveis pelo ensino aí ministrado.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 0122/92

PARECER CEE N° 287/92

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalidam-se, em caráter excepcional, a matrícula e os atos escolares dela decorrentes, de Débora Aparecida da Silva no 2º ano do Ciclo Básico em 1990, regularizando assim a sua vida escolar até a presente data.

São Paulo, 1º de abril de 1992

a) Cons^a Elba Siqueira de Sá Barretto
Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho, Jorge Nagle, Maria Eloísa Martins Costa e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de abril de 1992.

a) João Cardoso Palma Filho

Presidente da CEPG

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 0122/92

PARECER CEE Nº 287/92

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de abril de 1992.

***a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente***